



SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

CRENCIAMENTO nº. 002/2020

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DOS PALMARES, através da Comissão Técnica da Secretária Municipal de Saúde, designada pela portaria nº 001/2020 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 29/01/2020. Edição 2510, de conformidade com o caput do art. 25 a Lei n.º 8.666/93, e alterações posteriores, torna público o credenciamento para **Contratação de Consultas e Procedimentos Médicos em Atenção Especializada ambulatorial, tais como, Ultrassonografias, Radiografias, Fisioterapias, e outros exames, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde nos Municípios regulados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares, pelo período de 12 (doze) meses** mediante o atendimento das condições estipuladas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos.

O CHAMAMENTO PÚBLICO está fundamentado e será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerando o Manual de Orientação para contratação de Serviços de Saúde do ano de 2016, <http://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2016/novembro/06/MANUAL-DE-ORIENTACOES-PARA-CONTRATACAO-DE-SERVICOS-DE-SAUDE.pdf> e Lei nº 8.080/90; Lei Federal n.º: 8.142/90, Norma Operacional de Assistência à Saúde (NOAS – SUS 01/2001); Art. Nº 199 da Constituição da República, pt/GM 358/2006, Portaria MS n.º: 1034/2010, e Acórdão TCU 352/2016 além da legislação complementar aplicável à espécie.

O período de recebimento da documentação referente à pré-qualificação e qualificação técnica, ocorrerá **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, a partir da data da primeira publicação deste Edital, **na Sala da CPL 02, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, localizada na Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE**, nos dias úteis, das 8h às 13h, de segunda à sexta-feira.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objetivo o Credenciamento para Contratação de Consultas e Procedimentos Médicos em Atenção Especializada ambulatorial, tais como, Ultrassonografias, Radiografias, Fisioterapias, e outros exames, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde nos Municípios regulados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares.

2. DAS CONDIÇÕES

2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento:

2.1.1 - Poderão participar do certame as pessoas jurídicas de direito privado, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e pelo direito administrativo, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos.

2.2.1 - Os serviços devem obedecer aos requisitos do Sistema Único de Saúde – SUS, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população;

2.3.1 - Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pela Tabela SUS, conforme especificado neste Edital.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

2.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

2.2.2. Empresas estrangeiras que não funcione no País;

2.2.3. Não poderão participar empresas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarar idônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

2.2.4. Aqueles que se enquadrem no disposto no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

2.2.5. Os serviços contratados serão prestados diretamente pela contratada, e devidamente indicado, sob sua inteira responsabilidade.

2.2.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 - Os interessados em participarem da presente chamada pública para credenciamento deverão entregar diretamente à Comissão de Licitação 02, com funcionamento no prédio da Prefeitura Municipal, na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – Bairro São Sebastião – Palmares, - CEP nº 55540.000, Pernambuco, envelopes 01 e 02, identificados e endereçados, contendo ofício formal da entidade dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, listando e contendo todos os documentos especificados nos itens 4.3 e 4.4, bem como os termos comprobatórios das condições indicadas nos anexos II, III, IV, V e VI deste edital.

3.2 - O período para entrega dos envelopes contendo a documentação indicada nos itens 4.3 e 4.4 deste edital será de **11 de fevereiro de 2020 a 28 de fevereiro de 2020, no horário de 08:00 hs às 13:00 hs.**

3.3 - Conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser estabelecidos outros períodos para novos credenciamentos durante o período de vigência deste edital conforme previsto no item 8.1.

4. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO:

A avaliação será realizada em duas etapas:

- a) Pré-qualificação;
- b) Avaliação técnica.

4.1 - Considerar-se-ão aptas à avaliação técnica as entidades que atenderem às condições de pré-qualificação.

4.2 - A Comissão Examinadora poderá aceitar protocolo das certidões e documentos comprobatórios de regularidade desde que a entidade entregue os originais quando da celebração do contrato.

4.3 - PRÉ-QUALIFICAÇÃO:

4.3.1 – A Entidade será avaliada, na fase de pré-qualificação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do último dia de entrega dos envelopes, pela Comissão Técnica, designada pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item, contido em:

ENVELOPE Nº 01:

4.4. DOS DOCUMENTOS DE PRÉ - QUALIFICAÇÃO

4.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas sequencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

4.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) **EMPREGADOS INDIVIDUAIS** – Ato de inscrição, devidamente registrado na Junta comercial, consolidado ou com alterações, se houver.
- b) **SOCIEDADES EMPRESARIAIS** - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e todas as suas alterações ou o respectivo instrumento de consolidação contratual em vigor, com as alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial.
- c) **SOCIEDADES POR AÇÕES** – Publicações nos diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Obs: O Objeto Social das empresas participantes deste Pregão deverá ser igual ou similar ao que dispõe o subitem 1.1 deste Edital.

4.3 A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Considerando-se o licitante com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

f.1) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT é obtida através dos sites www.tst.jus.br e www.csjt.jus.br.

10.3.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

10.3.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

4.4 A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeiro consistirá em:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da licitante, ou de seu domicílio OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos em 1º e 2º grau distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio;
 - d.1) A certidão descrita na alínea f somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio (alínea e) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos;
 - d.2) Caberá ao licitante obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da licitante ou de seu domicílio.
 - d.3) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea f, desde que comprove a sua capacidade econômica.

Para as Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte

4.5 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, devidamente identificadas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições, conforme art. 43, LC 123/06.

4.6 - Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

4.7 – DA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.7.1 - A avaliação técnica será feita com base na apresentação dos seguintes documentos, contidos em

ENVELOPE Nº 02:

4.9 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde da Proponente;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

4.10 Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor expedida pelo órgão Sanitário Federal, Estadual ou Municipal competente;

4.11 Atestado(s), emitido(s) por entidade(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou e/ou executa serviços compatíveis com o objeto do presente certame;

4.12 Registro do(s) responsável(is) técnico(s), podendo ser Biomédico, Farmacêutico/ Bioquímico, Técnico em Laboratório ou Flebotomista junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

4.11 - Declarações constantes dos Anexos de II a VI;

Todo e qualquer documento exigível no Edital, apresentado em cópia, deverá estar autenticado. Não serão aceitos documentos que contrariem esta exigência. Documentos impressos em sites oficiais dispensam autenticação, desde que em sua via original.

4.12 - DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO TÉCNICA:

4.12.1 - A Comissão Técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde analisará a documentação de **Avaliação técnica**, após o prazo limite de recebimento da documentação, e em até 48h após o término desse prazo a Comissão se reunirá para análise e julgamento da relação das entidades consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, o resultado será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e/ou no site eletrônico <http://palmares.pe.gov.br/>.

4.12.2 - As entidades que não atenderem aos requisitos exigidos, no item 4.4 e 4.8, serão consideradas inabilitadas para efeito de credenciamento.

5. DO PRAZO RECURSAL

5.1 - A Entidade que for considerada inabilitada ou não credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art.109, I alínea a da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.2 Os recursos serão julgados pela assessoria jurídica e o resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco e/ou no site eletrônico <http://palmares.pe.gov.br/>.

6. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

6.1 Não se admitirá proposta que apresentar preços superiores a TABELA SUS, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços estabelecidos na referida tabela.

7. DA HOMOLOGAÇÃO:

7.1 A homologação do credenciamento poderá ocorrer no prazo máximo de três (03) dias, contados da data da publicação do credenciamento das empresas habilitadas.

8. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

8.1 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá celebrar contrato de prestação de serviço, nos termos da minuta do Contrato (ANEXO I), com as empresas consideradas credenciadas, após comprovação das aptidões necessárias discriminadas neste Edital, as quais farão parte de um "Banco de Prestadores" ao qual o gestor recorrerá segundo as necessidades da rede SUS.

8.1.2 - A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas aqueles que se fizerem necessários para atender à demanda do Município de Palmares.

8.1.3 - A empresa que for considerada inabilitada não ficará impedida de reapresentar a documentação necessária à habilitação em data oportuna, determinada pela Administração, enquanto estiver vigente o edital da referida CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO.

9. DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

9.1 As despesas decorrentes do eventual contrato celebrado serão cobertas por repasses do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, e do Tesouro Municipal, observados os valores fixados pelo Município, conforme tabelas abaixo:

Itens	Descrição dos Serviços/Procedimentos	Quant. Mês	Preços
01	PROCEDIMENTOS DIVERSOS	5.750	Tabela SUS
02	FISIOTERAPIA	365	Tabela SUS.
03	ULTRASSONOGRAFIAS	1.510	Tabela SUS.
04	RADIOGRAFIAS	480	Tabela SUS.

9.2 Na proposta de preços devem constar declaração de que no preço praticado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto, devendo, ainda, apresentar as seguintes indicações:

- Indicar no modelo de proposta os serviços a serem prestados, conforme especificado, entendido o preço de referência os praticados na Tabela SUS;
- Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- Assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida.
- Segue modelo de proposta a ser apresentada:

MODELO DA PROPOSTA

Itens	Descrição dos Serviços/Procedimentos	Quant. Mês	Valor Unit	Valor Total
01				

OBS: Apresentar na proposta os itens e quantitativos a serem ofertados mensalmente.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 O Credenciamento terá validade por 30 (trinta dias) dias a partir da publicação do edital, podendo ser prorrogado pelo mesmo período. Os contratos dela decorrentes terão vigência de 01 (um) ano, prorrogáveis, caso haja interesse da Administração, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

10.2 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito junto à Comissão de Licitação.

10.3 Convocada para assinatura do contrato, as empresas credenciadas não poderão se furtar de prestar os serviços, conforme os valores estabelecidos neste edital, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas no Capítulo IV da Lei federal 8.666/93.

10.4 - Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde a faculdade de revogar o credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir as entidades interessadas qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório.

10.5 - Será descredenciada, a critério da Secretaria Municipal da Saúde, a qualquer tempo, durante o curso do contrato, a empresa que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer paciente/usuário do SUS, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual.

10.6 - São peças integrantes do presente Edital os Anexos de I a VI.

Palmares, 05 de fevereiro de 2020.

Francisco Bernardo dos Santos
Secretário Executivo
Municipal de Saúde



SECRETARIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO N° ____/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO E, VISANDO A EXECUÇÃO DE CONSULTAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA AMBULATORIAL, TAIS COMO, ULTRASSONOGRÁFIAS, RADIOGRÁFIAS, FISIOTERAPIAS, E OUTROS EXAMES.

O **MUNICÍPIO DOS PALMARES**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Rua _____ n°____, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o n° _____, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo seu Prefeito, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua, Bairro....., nesta Cidade, portador do RG n.º SSP/PE e CPF n.º e pelo Secretário Municipal de Saúde, **FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, _____, portadora do RG. n.º e do CPF n.º....., residente nesta Cidade, e a Empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, situada a, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por,, (qualificação), portador(a) da carteira de identidade n.º e inscrito (a) no CPF/MF sob n.º, tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, celebram o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no processo de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO n° ____/2020** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O Presente Contrato tem como objeto a **Contratação de Consultas e Procedimentos Médicos em Atenção Especializada ambulatorial, tais como, Ultrassonografias, Radiografias, Fisioterapias, e outros exames, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde nos Municípios regulados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares, pelo período de 12 (doze) meses** conforme o disposto no Edital de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO n° ____/2020** e seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL

2.1 - O presente **CONTRATO** é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

2.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, e órgãos e entidades a ele vinculadas e da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora contratados, e a acatar as resoluções que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

2.3 - A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **MUNICÍPIO**, conforme a prestação de serviço de saúde contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

Na execução do presente CONTRATO, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

- 3.1** - É vedado à Contratada deixar de disponibilizar profissional especializado para prestar o serviço contratado;
- 3.2** - Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste CONTRATO, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;
- 3.3** - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.4** - Observância integral às normas e aos protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:

São encargos comuns das partes contratantes, as ações relacionadas nos itens e subitens abaixo, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **MUNICÍPIO** neste contrato, termos aditivos e respectivos anexos:

4.1 - Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS:

- 4.1.1 - Garantia de acesso aos serviços pactuados de forma integral e contínua.
- 4.1.2 - Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.1.3 - Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- 4.1.4 - Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- 4.1.5 - Elaboração e adoção pelo **MUNICÍPIO** de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- 4.1.6 - Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços contratados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- 4.1.7 - Abertura e prestação de novos serviços no âmbito da **CONTRATADA** que envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao CONTRATO mediante termo aditivo;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Os serviços, relacionados neste CONTRATO e seus anexos, serão prestados pela **CONTRATADA**, no âmbito do Município de Palmares.

5.1.1 - As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na prestação dos serviços devem ser previamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO**.

5.1.2 - Os serviços operacionalizados pela **CONTRATADA**, deverão atender às necessidades do **MUNICÍPIO**, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com especialidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

6.1 - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

6.2 - Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

6.2.1 - Aqueles profissionais que integrem o seu quadro no momento do credenciamento;

6.2.2 - Aqueles profissionais que vierem a integrar o seu quadro.

6.3 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo **MUNICÍPIO**, sobre a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

6.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

6.5 - A **CONTRATADA** fica exonerada de responsabilidade pelo não cumprimento do contrato, na hipótese de atraso de 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência

6.6 - A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

6.6.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

6.6.2 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.6.3 - Elaborar registro de todos os atendimentos efetuados;

6.6.4 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

6.6.5 - Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

6.6.6 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

6.6.7 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.6.8 - Notificar o **MUNICÍPIO**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.6.9 - Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.6.10 - Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;

6.6.11 - Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

6.6.12 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

6.6.13 - Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

7.1 - A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais, ficando assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de regresso.

7.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

7.3 - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O **MUNICÍPIO**, além das obrigações consideradas contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

- a) Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre Entes públicos com o MS/FNS – Tabela SUS, os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
- b) Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;
- c) Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela **CONTRATADA**;
- d) Publicar o resumo do CONTRATO e dos aditamentos que houver em Diário Oficial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O **MUNICÍPIO** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato; a qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

9.1 - A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste CONTRATO.

9.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** e/ou dos órgãos competentes do SUS não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente CONTRATO.

9.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste CONTRATO ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

10.1 - O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

10.3 - A fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde não impede nem substitui as atividades próprias de avaliação de outras instâncias da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1 - O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores determinados neste edital.

11.1.1 - Resguardada a remuneração dos serviços determinada neste edital, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices específicos.

11.1.2 - O valor do presente contrato é estimado em R\$ (.....) mensais, cujo valor total, para (.....) meses, estima-se em R\$ (.....).

11.1.3 Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO REAJUSTE DO PREÇO:

12.1 - Os valores estipulados neste contrato serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência.

12.2 – Os preços só serão reajustados caso haja reajustes na Tabela do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1 - O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados ao Sistema Único de Saúde, será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

13.2 - O pagamento à **CONTRATADA** somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e será realizado mediante transferência bancária em contra da **CONTRATADA**.

13.3 - Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde.

14.2 - Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.1004.2.7 – Manutenção das Ações de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

14.2.1 - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

15.1 - A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato e a relação de serviços prestados e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

15.2 - Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

15.3 - As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

15.4 - Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

15.5 - O pagamento do valor apurado será efetuado em banco, conta corrente e agência a serem indicados pela **CONTRATADA**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do presente **CONTRATO** será avaliada pelo **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

16.2 - A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

16.3 - A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO**, designados para tal fim.

16.4 - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações feitas na lei Nº 8.883/94.

17.1.1 - advertência escrita;

17.1.2 - multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;

17.1.3 - multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;

17.1.4 - suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;

17.1.5 - rescisão do contrato;

17.1.6 - declaração de inidoneidade.

17.2 - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

17.3 - As sanções previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.

17.4 - O valor da multa ou *multa dia* será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.

17.5 - Na aplicação das penalidades, previstas nos sub-itens 17.1.2 a 17.1.7, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente.

17.6 - A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17.7 - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA** em quaisquer irregularidades tornará o **CONTRATO** passível de rescisão.

17.8 - Da decisão do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

17.9 - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá, ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

17.10 - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula décima nona.

18.2 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **MUNICÍPIO**, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar à prestação dos serviços ora conveniados, a multa cabível será aplicada em dobro.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência inicial do presente CONTRATO é de 01 (um) ano, iniciando-se em de de e terminado em ... de de, prorrogável por períodos sucessivos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital.

CLÁUSULA-VIGÉSIMA

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial, e afixado em mural próprio no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Palmares, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Palmares - PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Palmares - PE, ____ de _____ de 2019.

Secretário Executivo Municipal de Saúde

Pela CONTRATADA:

Testemunhas:

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2020

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DO PROFISSIONAL CONTRATADO

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2020

COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

A Credenciada declara que os recursos humanos, bem como os materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente).

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2020

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da Administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei 8.080/90;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2020

DECLARAÇÃO – FGTS

(Razão social da empresa) com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO nº ____/2020**, promovida pela Prefeitura Municipal de Palmares que, desde a sua constituição, não teve qualquer empregado no seu quadro, sem o devido recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, até esta data.

Declara, por fim, estar ciente e de acordo que, constatada a falsidade da presente declaração, a qualquer tempo, a concorrente estará sujeita à desqualificação sumária da licitação ou à revogação do termo de permissão que dela tiver se originado, sem direito a qualquer indenização, e sem prejuízo da responsabilidade criminal dos signatários e das demais previstas em lei.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2020

DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO SUS

(Razão social da empresa), com sede na _____ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº ____/2020**, promovida pela Prefeitura Municipal de Palmares que:

a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, e com o programa de repasse e liberação de pagamentos disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde;

b) tem disponibilidade para prestar atendimento, obedecendo às disposições éticas e técnicas e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde;

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo tem por objeto contratar entidades privadas e/ou prestadoras de Serviços de Saúde para Contratação de Consultas e Procedimentos Médicos em Atenção Especializada ambulatorial, tais como, Ultrassonografias, Radiografias, Fisioterapias, e outros exames, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde nos Municípios regulados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares.

JUSTIFICATIVA

- A saúde é direito de todo cidadão e é dever do Estado garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e ainda, promover a redução do risco de doença e de outros agravos.
- A Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabeleceu o conjunto de ações e serviços de saúde que constitui o Sistema Único de Saúde – SUS e a Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996 aprovou a Norma Operacional Básica do SUS que norteou as diretrizes que os municípios devem seguir para atender os usuários do SUS.
- Baseado na legislação mencionada e fundamentado na Resolução Normativa nº 017 de 04 de novembro de 1998 e posteriores alterações e obedecendo à Lei Federal 8.666/93, o Município de Palmares vem garantir a cobertura assistencial à população através de serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os serviços próprios não forem suficientes para este fim.
- Outrossim, importante registrar que o procedimento de credenciamento atende as regras de publicidade e eficiência, consoante os princípios expressos pelo artigo 37, caput da Constituição Federal.
- Prover atendimentos de saúde e proteção a vida, de modo gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde à população dos municípios regulados pelo Município de Palmares, podendo valer-se dos serviços complementares prestados pela iniciativa privada e/ou filantrópica para garantir a universalidade e eficiência no atendimento.
- Para consecução desses objetivos, há necessidade de se estabelecer a contratação de diversos profissionais e prestadoras de serviços na área clínica e procedimentos médicos.
- Nesse contexto, o sistema do credenciamento traz algumas praticidades à Administração Pública, pois, evidentemente, desburocratiza suas ações com a diminuição do número de procedimentos licitatórios e melhor aproveita os recursos públicos, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços estão definidos na Tabela SUS.
- A atuação da Secretaria Municipal de Saúde abrange toda a extensão do Município de Palmares/PE, entre suas funções está a de coordenar, executar, acompanhar e avaliar as ações e serviços de todas as unidades que atendem a população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

OBJETO

A presente contratação tem por objetivo o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde para contratação de Consultas e Procedimentos Médicos, tais como, Ultrassonografias, Radiografias e outros exames feitos por imagens, Procedimentos Médico Hospitalar a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde nos Municípios regulados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares, constantes na Tabela SUS, interessados em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado até o limite legal a critério da Administração.

A chamada pública para credenciamento dos prestadores tem o objetivo de, a partir da publicação, habilitar os prestadores que requerer seu credenciamento e se encontrar de acordo com as exigências do edital, a proceder imediatamente à prestação dos serviços objeto do presente termo, que se dará nos moldes trazidos abaixo.

FORMA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento do tipo aberto, ou seja, publicado o edital poderão as empresas interessadas se credenciar durante o período a ser estabelecido.

Os documentos a serem apresentados pelas empresas serão definidos em edital e serão encaminhados à Secretaria de Saúde que analisará o teor e a compatibilidade com as exigências definidas, e ao final, emitirá o resultado sobre o(s) pedido(s) credenciamento. Juntamente aos documentos a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar uma relação dos serviços de saúde que CONCORDAM EM REALIZAR PELO PREÇO DEFINIDO NA TABELA SUS.

No caso de aprovação, será a empresa comunicada do resultado, inclusive do prazo para assinatura do contrato, quando então estará imediatamente apta para realização dos serviços.

No caso de reprovação, será a empresa comunicada para que, querendo, providencie os eventuais documentos faltantes ou corrija os que não foram aceitos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

DO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO OU DESCRENCIAMENTO

As empresas interessadas poderão se credenciar no período estabelecido em edital, após a respectiva publicação, mediante apresentação dos documentos exigidos para tanto e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares.

Uma vez credenciada, a empresa poderá solicitar o descredenciamento, mediante protocolo junto à Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares, sendo que, as efetivamente contratadas, poderão solicitar o descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento do prazo contratual (ou sua renovação).

DO CONTRATO

A Administração Municipal Gestora convocará por escrito o credenciado, de acordo com a demanda e a definição das cotas, para assinar o instrumento contratual que obedecerá ao disposto neste termo de referência, edital e as condições da legislação vigente e alterações posteriores.

A assinatura do contrato deverá ocorrer após o credenciamento, segundo os parâmetros deste termo de referência, com vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares.

Para a efetiva contratação será elaborado Relatório Prévio de Inspeção das Instalações dos prestadores dos serviços de saúde, a ser confeccionado pela equipe composta por servidores e/ou contratados do Setor de REGULAÇÃO e do Conselho Municipal de Saúde.

Para celebrar o contrato a empresa convocada deverá manter as mesmas condições de habilitação.

Os termos do instrumento de contratação vincular-se-ão estritamente às disposições deste instrumento, bem como os termos do edital.

DA MODIFICAÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Saúde poderá autorizar às empresas contratadas, a qualquer momento da vigência contratual, protocolar nova relação, acrescentando novos serviços de saúde, caso **CONCORDEM EM REALIZAR PELO PREÇO DEFINIDO NA TABELA SUS**, que serão juntados à relação original.

No caso de supressão do rol de exames realizáveis, deverá a empresa protocolar com antecedência mínima de 30 dias (visto a possibilidade de guias já se encontrarem em poder dos Municípios/Pacientes) o pedido, com justificativa técnica da impossibilidade de se continuar executando tais serviços, carreado com comprovantes do alegado, endereçando à Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares, que emitirá parecer acerca do pedido.

DO VALOR DE DESEMBOLSO

Define-se o valor estimado para dispêndio da contratação, o valor **Mensal de R\$ 148.993,45** (Cento e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e três reais, quarenta e cinco centavos), perfazendo um **Total Anual de R\$ 1.787.921,40** (Um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais, quarenta centavos), do TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, da transferência de Recursos do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – MINISTÉRIO DA SAÚDE independente da quantidade de empresas contratadas, que receberão de acordo com a realização dos serviços efetivamente prestados.

Este valor será utilizado para pagamento das contratadas segundo os serviços que as mesmas realizaram, ficando a cargo do Setor de Regulação o controle para que o montante não ultrapasse o valor repassado pelo Ministério da Saúde para os Municípios Regulados, estabelecidos nos valores mensais repassados.

No caso de não se atingir o limite mensal definido, o valor residual será acrescido no(s) mês(es) seguinte(s).

DAS COTAS

A quantidade de procedimentos a ser realizados será definida de acordo com os serviços que os contratados poderão realizar e o volume da demanda, mediante a **avaliação da Gestão Reguladora** que, seguindo parâmetros técnicos e operacionais, definirá as cotas segundo as características da prestação de serviço, desde que a empresa esteja devidamente contratada para o respectivo serviço, ou a critério do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares, considerando as demandas apresentadas pelos municípios que são regulados pela Secretaria de Saúde de Palmares.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

Os pagamentos das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão, à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde dos Palmares.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.302.1004.2.7 – Manutenção das Ações de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial

DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOS SERVIÇOS

Os valores a serem pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, seguirá de acordo com a Tabela de Preços do SUS, passando a ser referência para execução do objeto, especialmente no que se refere ao código, nomenclatura e especificação de valores.

Conforme tabela abaixo estimada:

Itens	Descrição dos Serviços/Procedimentos	Quant. Mês	Preços
01	PROCEDIMENTOS DIVERSOS	5.750	Tabela SUS
02	FISIOTERAPIA	365	Tabela SUS.
03	ULTRASSONOGRÁFIAS	1.510	Tabela SUS.
04	RADIOGRAFIAS	480	Tabela SUS.

MODELO DA PROPOSTA

Itens	Descrição dos Serviços/Procedimentos	Quant. Mês	Valor Unit	Valor Total
01				
02				
03				
04				

OBS: Apresentar na proposta os itens e quantitativos a serem ofertados mensalmente.

DO REAJUSTE

Por ser o valor contratual vinculado à Tabela do SUS, todo e qualquer reajustamento somente se dará no caso do Ministério da Saúde vir a alterar os valores de sua Tabela, passando a vigorar o valor novo determinado pelo SUS, medida que implica em aceitação tanto da CONTRATADA quanto da CONTRATANTE.

Eventual alteração promovida pelo Ministério da Saúde implicará em aumento ou redução do valor estabelecido pela Secretaria de Saúde para desembolso mensal.

DO PRAZO DE CONTRATO

O prazo de vigência dos contratos oriundos do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

DAS RENOVAÇÕES

Os contratos firmados terão vigência original de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sempre por mais 12 (doze) meses desde que haja interesse e conveniência do Município, até o limite total de 60 (sessenta) meses entre prazo original e renovações.

Uma vez contratada, a empresa deverá cumprir com as obrigações assumidas pelo período do contrato, sendo-lhe facultada a não renovação caso assim queira, mediante solicitação de descredenciamento protocolada junto à SMS Gestora do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao vencimento do prazo contratual (ou sua renovação).

Renovado o prazo do contrato, a empresa contratada estará obrigada a cumprir todas as condições da avença até a próxima renovação, quando então, se assim o desejar, poderá solicitar seu descredenciamento na forma e no prazo acima descrito.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

Em toda renovação a contratada deverá apresentar obrigatoriamente toda documentação exigida na Habilitação.

DO(S) PAGAMENTOS(S)

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de exames mensais realizados, acompanhadas dos relatórios gerenciais (Digitados no SIA), no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços executados, mediante apresentação de relatório de todos os serviços executados no mês anterior e conferidos pela Secretaria de Saúde, da respectiva apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, documentos fiscais e certidão de regularidade perante Seguridade Social e FGTS e demais documentos fiscais.

Para agilidade da conferência e evitar atrasos nos pagamentos, as contratadas deverão apresentar ao Setor de Regulação, relação dos exames realizados, com a sua descrição, código SUS, quantidade, valor unitário e total para confrontamento com os envios agendados no sistema, fazendo juntar ainda todas as guias (GAEPA) para checagem da compatibilidade dos totais dos atendimentos.

OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

- A empresa deverá possuir profissional devidamente habilitado no conselho de classe;
- Deverá seguir os protocolos de atendimento desenvolvidos exclusivamente para os pacientes beneficiados pelos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito dos Municípios de abrangência da Regulação Municipal de Palmares;
- Garantir atendimento adequado aos usuários;
- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução dos serviços;
- Manter sempre atualizado e fornecer relatórios e arquivos médicos pelo prazo de 05 (cinco) anos;
- Responsabilidade civil pelo prazo de 05 (cinco) anos dos serviços realizados;
- O atendimento ao usuário do SUS será humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável;
- Garantir confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- Prestar contas dos serviços executados, fazendo juntar os relatórios de pacientes atendidos e serviços prestados, viabilizando assim a liquidação da despesa para pagamento dos créditos (art. 63, §2º da Lei Federal n.º 4.320/64);
- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrente dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre presente credenciamento;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;
- Nos procedimentos, o respeito a:
 - a) Integridade física;
 - b) privacidade e conforto;
 - c) individualidade;
 - d) seus valores éticos, culturais e religiosos;
 - e) confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
 - f) segurança do procedimento;
 - g) bem-estar psíquico e emocional”;
- Deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;
- Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 (cinco) anos relativos ao presente credenciamento; e
- Permitir livre acesso ao exercício de sua fiscalização e de servidores do controle interno, comissões de fiscalização, secretários municipais de saúde, conselhos municipais de saúde e/ou qualquer outra autoridade pública em missão de fiscalização de regularidade dos serviços prestados.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias, fornecimento de modelo de agenda para o agendamento dos exames, etc...;
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal fim;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à credenciada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- Aplicar à contratada as penalidades cabíveis na forma da Lei.

DO GESTOR DO CONTRATO

Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica definido como gestor dos contratos o Secretário Municipal de Saúde dos Palmares para Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual:

DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS

ULTRASSONOGRAFIAS

CÓDIGOS	PROCEDIMENTOS	VALOR	QUANT	TOTAL
0205010032	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA	39,94	160	R\$ 6.390,40
0205020038	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	24,20	20	R\$ 484,00
0205020046	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	37,95	300	R\$ 11.385,00
0205020054	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINARIO	24,20	100	R\$ 2.420,00
0205020062	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	24,20	50	R\$ 1.210,00
0205020070	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	24,20	30	R\$ 726,00
0205020097	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	24,20	200	R\$ 4.840,00
0205020100	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	24,20	50	R\$ 1.210,00
0205020127	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	24,20	50	R\$ 1.210,00
0205020143	ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	24,20	300	R\$ 7.260,00
0205020160	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	24,20	100	R\$ 2.420,00
0205020186	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	24,20	150	R\$ 3.630,00
			1.510	R\$ 43.185,40

FISIOTERAPIAS

CÓDIGOS	PROCEDIMENTOS	VALOR	QUANT.	TOTAL
0302030026	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM ALT. OCULOMOTORES PERIFÉRICAS.	R\$ 4,67	05	R\$ 23,35
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO	R\$ 4,67	20	R\$ 93,40
0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLIN. CARDIOVASCULAR	R\$ 4,67	20	R\$ 93,40
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE PRE/POS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 6,35	05	R\$ 31,75
0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DISFUNCOES VASCULARES PERIFERICAS	R\$ 4,67	20	R\$ 93,40
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS ALTERACOES MOTORAS	R\$ 4,67	200	R\$ 934,00
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTES COM DISTURBIOS NEURO-CINETICO C/COMP.	R\$ 6,35	30	R\$ 190,50
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 4,67	20	R\$ 93,40
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$ 6,35	20	R\$ 127,00
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE NO PRE/POS- OPERATORIO DE NEURO	R\$ 6,35	05	R\$ 31,75
0302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPEUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS	R\$ 4,67	20	R\$ 93,40
			365	R\$ 1.805,35

RADIOGRAFIAS

CÓDIGOS	PROCEDIMENTOS	VALOR	QUANT	TOTAL
0204010055	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R\$ 8,38	12	R\$ 100,56
0204010063	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 6,88	12	R\$ 82,56
0204010071	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HI	R\$ 9,15	12	R\$ 109,80
0204010080	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$ 7,52	12	R\$ 90,24
0204010128	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 8,38	12	R\$ 100,56
0204010144	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 7,32	12	R\$ 87,84
0204010152	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 7,20	12	R\$ 86,40
0204020034	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS	R\$ 8,33	12	R\$ 99,96
0204020042	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 8,19	12	R\$ 98,28
0204020069	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 10,96	12	R\$ 131,52
0204020077	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R\$ 14,90	12	R\$ 178,80
0204020085	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 16,88	12	R\$ 202,56
0204020093	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$ 9,16	12	R\$ 109,92
0204020107	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 9,73	12	R\$ 116,76
0204030072	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 8,37	12	R\$ 100,44
0204030129	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	R\$ 5,56	12	R\$ 66,72
0204030137	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	R\$ 14,32	12	R\$ 171,84
0204030145	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 12,02	12	R\$ 144,24
0204030153	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 9,50	12	R\$ 114,00
0204030170	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 6,88	12	R\$ 82,56
0204040019	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 6,42	12	R\$ 77,04
0204040051	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 7,77	12	R\$ 93,24
0204040060	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 7,40	12	R\$ 88,80
0204040078	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 5,90	12	R\$ 70,80
0204040086	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$ 5,62	12	R\$ 67,44
0204040094	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 6,30	12	R\$ 75,60
0204040108	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 6,00	12	R\$ 72,00
0204040116	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 7,98	12	R\$ 95,76
0204040124	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 6,91	12	R\$ 82,92
0204050138	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 7,17	12	R\$ 86,04
0204060060	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$ 7,77	12	R\$ 93,24
0204060079	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 7,77	12	R\$ 93,24
0204060087	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R\$ 6,50	12	R\$ 78,00
0204060095	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 7,77	12	R\$ 93,24
0204060109	RADIOGRAFIA DE CALCANEAO	R\$ 6,50	12	R\$ 78,00
0204060117	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 8,94	12	R\$ 107,28

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

0204060125	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 6,78	12	R\$ 81,36
0204060150	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 6,78	12	R\$ 81,36
0204060168	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 8,94	12	R\$ 107,28
0204060176	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 9,29	12	R\$ 111,48
			480	R\$ 4.009,68

PROCEDIMENTOS DIVERSOS

CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR	QUANT.	TOTAL
204030188	MAMOGRAFIA(FAEC) RASTREAMENTO	R\$ 45,00	400	R\$ 18.000,00
211050040	ELETRONECEFALOGRAMA EM VIGILIA E SONO ESP. C/ OU S/ FOTOESTIMULO (EEG)	R\$ 25,00	50	R\$ 1.250,00
209010037	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	R\$ 48,16	180	R\$ 8.668,80
209010029	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	R\$ 112,66	05	R\$ 563,30
209020016	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	R\$ 18,00	03	R\$ 54,00
209040017	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	R\$ 36,02	30	R\$ 1.080,60
209040025	LARINGOSCOPIA	R\$ 47,14	03	R\$ 141,42
209040041	VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 45,50	03	R\$ 136,50
211040029	COLPOSCOPIA	R\$ 3,38	160	R\$ 540,80
211020036	ELETROCARDIOGRAMA	R\$ 5,15	500	R\$ 2.575,00
301010072	CONSULTA EM CARDIOLOGIA	R\$ 10,00	500	R\$ 5.000,00
301010072	CONSULTA EM GINECOLOGIA	R\$ 10,00	350	R\$ 3.500,00
301010072	CONSULTA EM DERMATOLOGIA	R\$ 10,00	200	R\$ 2.000,00
301010072	CONSULTA EM PROCTOLOGIA	R\$ 10,00	100	R\$ 1.000,00
301010072	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL	R\$ 10,00	200	R\$ 2.000,00
301010072	CONSULTA EM ORTOPEDIA	R\$ 10,00	550	R\$ 5.500,00
301010072	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	R\$ 10,00	100	R\$ 1.000,00
301010072	CONSULTA EM UROLOGIA	R\$ 10,00	150	R\$ 1.500,00
301010072	CONSULTA EM PSIQUIATRIA	R\$ 10,00	450	R\$ 4.500,00
301010072	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 10,00	230	R\$ 2.300,00
301010072	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	R\$ 10,00	160	R\$ 1.600,00
301010072	CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	R\$ 10,00	220	R\$ 2.200,00
301010072	CONSULTA EM OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	250	R\$ 2.500,00
301010072	CONSULTA EM MASTOLOGIA	R\$ 10,00	200	R\$ 2.000,00
301010072	CONSULTA EM NEUROLOGIA	R\$ 10,00	300	R\$ 3.000,00
301010072	CONSULTA EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 10,00	100	R\$ 1.000,00
301010072	CONSULTA EM PSICOLOGIA	R\$ 6,30	160	R\$ 1.008,00
301010072	CONSULTA NUTRICIONISTA	R\$ 6,30	200	R\$ 1.260,00
205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 14,81	10	R\$ 148,10
211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	10	R\$ 242,40
211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	R\$ 12,34	10	R\$ 123,40
211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRAFICO	R\$ 40,00	10	R\$ 400,00

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

211060054	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	10	R\$ 33,70
211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	R\$ 10,11	10	R\$ 101,10
211060100	FUNDOSCOPIA	R\$ 3,37	10	R\$ 33,70
211060119	GONIOSCOPIA	R\$ 6,74	10	R\$ 67,40
211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	10	R\$ 242,40
211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	R\$ 3,37	10	R\$ 33,70
211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	R\$ 24,24	10	R\$ 242,40
211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	R\$ 3,37	10	R\$ 33,70
211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	R\$ 24,68	10	R\$ 246,80
211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	R\$ 64,00	10	R\$ 640,00
211060208	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	R\$ 6,74	10	R\$ 67,40
211060216	TESTE DE SCHIRMER	R\$ 3,37	10	R\$ 33,70
211060224	TESTE DE VISAO DE CORES	R\$ 3,37	10	R\$ 33,70
211060232	TESTE ORTOPTICO	R\$ 12,34	10	R\$ 123,40
211060240	TESTE P/ ADAPTACAO DE LENTE DE CONTATO	R\$ 12,34	10	R\$ 123,40
211060259	TONOMETRIA	R\$ 3,37	10	R\$ 33,70
211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	R\$ 24,24	10	R\$ 242,40
405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	R\$ 523,87	05	R\$ 2.619,35
405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	R\$ 523,87	05	R\$ 2.619,35
405050372	FACIEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	R\$ 1.543,20	05	R\$ 7.716,00
205020089	ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	R\$ 101,10	05	R\$ 505,50
301080178	ATENDIMENTO INDIVIDUAL EM PSICOTERAPIA	R\$ 2,55	50	R\$ 127,50
211020044	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	R\$ 30,00	50	R\$ 1.500,00
211020060	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO	R\$ 30,00	50	R\$ 1.500,00
211080055	ESPIROMETRIA OU PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA COM BRONCO	R\$ 6,36	50	R\$ 318,00
401010074	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA	R\$ 12,46	30	R\$ 373,80
401010104	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	R\$ 11,84	30	R\$ 355,20
401010112	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	R\$ 11,84	30	R\$ 355,20
406020132	EXCISAO E SUTURA DE HEMANGIOMA	R\$ 29,86	30	R\$ 895,80
406020140	EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS	R\$ 29,86	30	R\$ 895,80
408060212	RESSECCAO DE CISTO SINOVIAl	R\$ 28,42	30	R\$ 852,60
309050014	SESSAO DE ACUPUNTURA APLICACAO DE VENTOSAS / MOXA	R\$ 3,67	30	R\$ 110,10
309050022	SESSAO DE ACUPUNTURA COM INSERCAO DE AGULHAS	R\$ 4,13	30	R\$ 123,90
			5.750	R\$ 99.993,02

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 02

RESUMO FINANCEIRO			
Descrição	Valor Estimado Mês	Quant Meses	Valor Total
Ultrassonografias	R\$ 43.185,40	12	R\$ 518.224,80
Fisioterapias	R\$ 1.805,35	12	R\$ 21.664,20
Radiografias	R\$ 4.009,68	12	R\$ 48.116,16
Diversos Procedimentos	R\$ 99.993,02	12	R\$ 1.199.916,24
		TOTAL	R\$ 1.787.921,40

JUAREZ LEONARDO SILVA CORREIA DE ARAÚJO
Coordenador da Central de Regulação